



RESOLUÇÃO 04/2026

Regulamenta e aprova o Plano de Reprogramação e aplicação dos Recursos Financeiros não utilizados no exercício de 2025 referente ao Cofinanciamento do FNAS para serem utilizados no Exercício de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as deliberações colegiadas na reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, sob ata de nº 01/2026.

CONSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondente a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024, **Art. 34.** Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

CONSIDERANDO Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

CONSIDERANDO Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio



programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO 2024
Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

CONSIDERANDO que a gestão vem atendendo aos critérios das Portarias nº 440 e 442 de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos Saldos dos Recursos repassados durante o exercício de 2025 de ordem do cofinanciamento Federal para aplicação durante o exercício de 2026 no bloco de financiamento a que pertencem, apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de 2025 para serem utilizados durante o exercício de 2026 dentro do próprio bloco a que pertencem, apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996

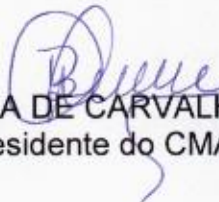


Art. 3º Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos recursos fruto de emendas parlamentares repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de 2025 poderão ser utilizados durante o exercício de 2026 no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.


Art. 4º Fica estabelecido a SEDES autorizada a remanejar os recursos conforme necessidade dentro do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas – BA. 28 de janeiro de 2026.


BÁRBARA DE CARVALHO LIMA
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.



LIANNE AREÚJO CARMO
Secretária de Desenvolvimento Social